



I N F O R M Á T I C A

**À EMERJ – ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., estabelecida na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na ROD ES-010, n.º 4255A, CEP 29.164-140, e-mail leandro@repremig.com.br, telefone n.º (31) 3047-4990, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.149.197/0002-51, neste ato representada por seu sócio, vem, nesta oportunidade, apresentar sua

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela empresa B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda no Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para negar provimento ao recurso interposto.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Repremig apresentou proposta de preços para com a intenção de fornecer telas interativas de 75 polegadas, conforme descrito no edital.

Na fase de lances apresentou o melhor preço e, após convocação do pregoeiro, apresentou a amostra comprovando que o equipamento é de excelente qualidade e atende integralmente às exigências do edital, motivo pelo qual foi declarada vencedora do item.

Inconformada com a decisão, a recorrente B2G apresentou recurso administrativo alegando, em suma, que o equipamento ofertado não atende ao edital pois seria inferior ao descritivo técnico, não possuiria certificação da Anatel e, ainda, que a Repremig não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica.

Ocorre que estas alegações não condizem com a realidade, e tal recurso deve ser julgado totalmente improcedente.

II. DOS ATESTADOS SUPOSTAMENTE EM DESACORDO COM O EDITAL.

A recorrente afirma que a empresa Repremig "*não apresentou atestados, somente uma ata de registro de preços assinada.*" Contudo, essa alegação é completamente infundada. Ao acessar a plataforma onde tramita o certame, é possível verificar que, no dia 11/10/2024, a empresa Repremig anexou todos os documentos de habilitação, incluindo um atestado de capacidade técnica comprovando a execução de contrato de fornecimento de 170 telas interativas para a Prefeitura Municipal de Boa Vista, entre outros atestados.

Conforme o **art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021**, a apresentação de atestado de capacidade técnica é exigida para demonstrar que a empresa possui experiência e qualificação técnica para a execução do objeto licitado. Neste caso, a Repremig comprovou o atendimento dessa exigência, o que evidencia que a recorrente sequer analisou adequadamente o processo antes de levantar acusações infundadas contra a empresa recorrida.

Assim, resta demonstrado que o recurso apresentado pela recorrente carece de embasamento fático e jurídico e possui caráter meramente protelatório, contrariando o princípio da boa-fé e da lealdade processual estabelecido no **art. 5º da Lei nº 9.784/99**. A análise do processo licitatório revela que a Repremig cumpre integralmente as exigências editalícias, o que reforça a improcedência do recurso interposto.

II. DO EQUIPAMENTO TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL.

A recorrente também alega que a Repremig apresentou um equipamento que não atende às especificações do edital e que o catálogo apresentado seria genérico, indicando suposto descumprimento dos requisitos estabelecidos. Contudo, essa afirmação demonstra uma análise superficial da recorrente sobre o processo.

Conforme registros na plataforma do certame, a Repremig foi formalmente convocada pela comissão de licitação a apresentar uma amostra da tela interativa



I N F O R M Á T I C A

e do respectivo suporte, visando assegurar o cumprimento das especificações técnicas.

Após a avaliação minuciosa realizada pela comissão, constatou-se que o equipamento fornecido está em plena conformidade com o descritivo técnico do edital, comprovando o atendimento às exigências e demonstrando excelente qualidade.

A avaliação da amostra ratifica que a Repremig atendeu integralmente às obrigações editalícias, se mostrando infundadas as alegações da recorrente.

III. DAS CERTIFICAÇÕES.

Diante da exigência editalícia disposta no item “1.4.5.21 – Certificação válida e devidamente homologada pela Anatel” e no item “1.4.10 – Das certificações,” a recorrente alega que nenhum certificado foi anexado pela Repremig. Todavia, essa afirmação é mentirosa.

Conforme comprovado na plataforma do certame, no dia 11/10/2024, a Repremig anexou uma pasta zip contendo todos os documentos de habilitação, dentro da qual há uma subpasta denominada “Catálogos” e, dentro desta, a pasta “WAC,” contendo todas as certificações exigidas, inclusive a certificação da Anatel, conforme previsto no edital, ou seja, a Repremig cumpriu todas as exigências ao apresentar as certificações solicitadas, ratificando que seu produto está em conformidade com as normas aplicáveis.

Diante das reiteradas alegações infundadas apresentadas pela recorrente, as quais denotam um claro desinteresse em analisar adequadamente o processo e se baseiam em inverdades, requer-se a abertura de um processo administrativo com vistas à aplicação das sanções cabíveis à empresa B2G.

A conduta da recorrente, ao lançar mão de um recurso sem fundamento e utilizando-se de informações falsas, configura uma tentativa de induzir a Administração Pública a erro, infringindo os princípios da boa-fé e da lealdade



I N F O R M Á T I C A

processual, comprometendo a celeridade e integridade do processo licitatório. Assim, com base no artigo 155, inciso XI da Lei 14.133/2021, solicita-se que sejam adotadas as providências necessárias para que a empresa B2G responda por suas condutas abusivas e prejudiciais ao bom andamento do certame.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, pelos fatos e fundamentos expostos, mantendo o ato do pregoeiro que habilitou a empresa REPREMIG, uma vez que resta demonstrado que esta atende integralmente às exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Serra/ES, 13 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



REPREMIG-LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
MG-11.454.362-SSP/MG – 013.371.746-10
Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Rod. ES-010, n.º 4255 A - Sala 05 Chácara 274 A
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140
SERRA - ES